



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Pitágoras Sistema de Educação Superior Sociedade S/A		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Pitágoras Bacabal Mearim, com sede no município de Bacabal, no estado do Maranhão.		
RELATORA: Monica Sapucaia Machado		
e-MEC N°: 202118047	CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA	
	(X) SIM () NÃO	
	BLOCO	
	(X) SIM () NÃO	
PARECER CNE/CES N°: 754/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2024

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o recredenciamento da Faculdade Pitágoras Bacabal Mearim, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202118047, em 31 de agosto de 2021.

Segue transcrição, *ipsis litteris*, do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior – IES:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de Recredenciamento da FACULDADE PITÁGORAS BACABAL MEARIM (Cód. 3741), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202118047 em 31/08/2021.

2. DA MANTIDA

Conforme o Cadastro do Sistema e-MEC, a instituição possui sede na Rua 12 de Outubro, nº 377, bairro Centro, no município de Bacabal, no estado de Maranhão. CEP: 65700-000.

Vinculado ao cadastro da IES, existem os seguintes atos regulatórios:

ATO REGULATÓRIO	DOCUMENTO
Transferência de Manutenção	Termo de responsabilidade de 08/12/2022 publicada no Diário Oficial em 12/12/2022. Mantenedora cedente: Bacabal Mearim Sistemas de Ensino Ltda, CNPJ: 05.438.997/0001-80. Mantenedora adquirente: Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda, CNPJ: 03.239.470/0001-09.
Recredenciamento	Portaria MEC nº 1364 de 19/12/2018 publicada no Diário Oficial em 20/12/2018.
Alteração de Denominação de IES	Ata de 13/08/2018 publicada no Diário Oficial em 13/08/2018. De: Faculdade de Educação de Bacabal – FEBAC. Para: Faculdade Pitágoras Bacabal Mearim.
Credenciamento	Portaria MEC nº 472 de 18/05/2007 publicada no Diário Oficial em 21/05/2007.

De acordo com a base de dados do e-MEC, a IES apresenta o seguinte histórico de índices:

ÍNDICE	VALOR	ANO
CI - Conceito Institucional:	5	2023
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	-	-
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2022

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela PITAGORAS SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE S.A. (cód. 1204), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.239.470/0001-09, com sede e foro no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Conforme exigências previstas no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 10/09/2024, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União: Válida até 01/03/2025.

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 06/09/2024 a 05/10/2024.

Em consulta realizada em 10/09/2024, consta no sistema outras mantidas em nome da Mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Com base em consulta realizada em 10/09/2024, identificaram-se os seguintes cursos ofertados pela IES:

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	CONCEITO
(104176) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Educação Presencial	Portaria MEC nº 416 de 26/10/2023, de Renovação de Reconhecimento de Curso.	CC 5 CPC SC
(1388739) Bacharelado em DIREITO	Educação Presencial	Portaria MEC nº 200 de 23/04/2019, de Autorização.	CC 4
(104180) Bacharelado em ENFERMAGEM	Educação Presencial	Portaria MEC nº 73 de 06/01/2022, de Renovação de Reconhecimento de Curso.	CC 4 CPC 3
(1279815) Bacharelado em ENGENHARIA CIVIL	Educação Presencial	Portaria MEC nº 421 de 22/08/2024, de Reconhecimento de Curso.	CC 3
(1069630) Bacharelado em FARMÁCIA	Educação Presencial	Portaria MEC nº 110 de 04/02/2021, de Renovação de Reconhecimento de Curso.	CC 3 CPC 3
(1060176) Bacharelado em NUTRIÇÃO	Educação Presencial	Portaria MEC nº 110 de 04/02/2021, de Renovação de Reconhecimento de Curso.	CC 3 CPC 3

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em 10/09/2024, foram identificados os seguintes processos protocolados no Sistema e-MEC:

Ato	Protocolo e-MEC	Fase atual	Curso
Recredenciamento	202118047	PARECER FINAL	-
Reconhecimento de Curso	202303856	PARECER FINAL	DIREITO

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

A avaliação in loco, de código nº 174062, realizada no período de 12/06/2023 a 14/06/2023, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,40
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,83
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,50
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,71
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,50

Conceito Final Contínuo: 4,53
Conceito Final Faixa: 5

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

<i>Requisitos – PN nº 20/2017</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três;</i>	<i>X</i>	
<i>Justificativa: A IES obteve conceito “5” na avaliação in loco.</i>		
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i>	<i>X</i>	
<i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>		

III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; Justificativa: Em resposta a diligência instaurada, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Acessibilidade de 05 de outubro de 2020 com laudo assinado por Glauco Humberto Fioritti – Arquiteto Especialista em Segurança do Trabalho – CAU A118360-5.	X	
IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; Justificativa: Também em resposta a diligência instaurada, a IES anexou plano de fuga e alvará de funcionamento válido emitido para imóvel localizado no endereço visitado pela Comissão do INEP (Nº do alvará: 406; Validade: 31/12/2024), em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017 c/c o § 3º, do art. 3º da Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.	X	
V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Justificativa: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União: Válida até 01/03/2025. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 06/09/2024 a 05/10/2024.	X	

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
Art. 6º. No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):			
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;	X		
Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.			
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;	X		
Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.			
III. política de atendimento aos discentes;	X		
Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.			
IV. processos de gestão institucional;	X		
Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.			
V. salas de aula;	X		
Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.			
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;			X
Justificativa: NSA			
VII. infraestrutura tecnológica;	X		
Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3” na avaliação in loco.			
VIII. infraestrutura de execução e suporte;	X		
Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3” na avaliação in loco.			

IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
X. AVA, quando for o caso; <i>Justificativa: NSA.</i>			X
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
XII. bibliotecas: infraestrutura; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE PITÁGORAS BACABAL MEARIM (Cód. 3741) se encontra em ótimas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

“EIXO 1 - A IES tem um projeto de autoavaliação institucional o qual descreve como ocorrerá a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada. O mesmo atende às necessidades institucionais, como instrumento de gestão e de ação acadêmico-administrativa de melhoria institucional, com previsão de uma etapa de sensibilização de todos os segmentos da comunidade acadêmica para a sua relevância, mas não foi evidenciada uma relação entre os resultados do triênio e uma análise comparativa dos resultados.

EIXO 2 - As políticas de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade Pitágoras Bacabal Mearim estão alinhadas com sua missão, objetivos, metas e valores institucionais. Os planos de ensino da graduação e pós graduação alinham-se ao PDI. A IES pratica uma política de iniciação científica, bem como o apoio a políticas institucionais com vistas a diversidade. A IES leva em consideração no desenvolvimento de suas políticas o desenvolvimento local e sua responsabilidade social.

EIXO 3 - A IES oferece cursos na modalidade de ensino presencial. Implementa o Programa de monitoria e nivelamento que acontece de forma transversal, e está sendo oferecido regularmente. No momento não está ofertando pós-graduação presencial. A IES promove várias atividades de extensão, abertas a profissionais e discentes e com divulgação para toda comunidade acadêmica. Incentivam docentes na participação em eventos nacionais. O processo de comunicação com as comunidades interna e externa possibilita a divulgação das ações institucionais de forma transparente, bem como das avaliações. As políticas de egressos precisam ser repensadas. As políticas de atendimento discente contemplam diversos programas que vão desde o acolhimento. As políticas de apoio a produção discente precisa ser

descritas do PDI ou regulamentos próprios para a regionalização da unidade no Estado do Maranhão.

EIXO 4 - A IES possui um corpo docente com titulação entre especialistas e mestres. Existem políticas de apoio a formação continuada tanto para os docentes quanto para o corpo técnico administrativo. A IES não possui tutores próprios, sendo que estes estão vinculados a UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA. Os processos de gestão estão vinculados ao PDI e a IES apresenta balanço positivo em seu orçamento e finanças.

EIXO 5 – No que se refere à infraestrutura foi observado pela visita in loco e pela documentação postada no e-MEC que a Faculdade Pitágoras Bacabal Mearim - MA possui condições de atender suas necessidades institucionais. Seus espaços equipados permitem o atendimento a discentes, técnicos-administrativos e docentes. Possui salas de aula equipadas, laboratórios, auditório, bibliotecas, salas administrativas, banheiros comuns e adaptados, banheiro familiar com fraldário e com acessibilidade, com capacidade de atender a demanda atual da Instituição. Os espaços possuem condições de acessibilidade (com piso tátil e indicação em Braille), iluminação e ventilação natural e artificial de excelente qualidade. A IES possui salas de professores, sala de atendimento aos discentes e espaços de convivência. Todos os espaços são servidos por wi-fi e climatizados, estando em pleno estudo e avaliação para melhor ofertar em tecnologia e conforto aos seus membros.”

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE PITÁGORAS BACABAL MEARIM (Cód. 3741).

Tendo em vista as Instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento da FACULDADE PITÁGORAS BACABAL MEARIM (Cód. 3741), terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE PITÁGORAS BACABAL MEARIM (Cód. 3741), situada na Rua 12 de Outubro, nº 377, bairro Centro, no município de Bacabal, no estado de Maranhão, mantida pela PITAGORAS SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE S.A., código e-MEC nº 1204, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, submetendo o presente

processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

Observa-se que a SERES sugere o deferimento do pedido de credenciamento da Faculdade Pitágoras Bacabal Mearim, visto que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 18 de setembro de 2018.

A instituição apresentou Conceito Institucional – CI cinco (2023) e Índice Geral de Cursos – IGC três (2022). A avaliação *in loco* atribuiu os seguintes conceitos aos eixos avaliados em 2023:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,40
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,83
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,50
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,71
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,50
Conceito Final Contínuo: 4,53	
Conceito Final Faixa: 5	

Diante do exposto, esta Relatora acompanha a sugestão da SERES e apresenta o voto favorável ao pedido de credenciamento da Faculdade Pitágoras Bacabal Mearim.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras Bacabal Mearim, com sede na Rua 12 de Outubro, nº 377, Centro, no município de Bacabal, no estado do Maranhão, mantida pela Pitágoras Sistema de Educação Superior Sociedade S.A., com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2024.

Conselheira Monica Sapucaia Machado – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO